



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

DECRETO Nº. 05/2020

Dispõe sobre as atividades da Câmara Municipal de Palmital/PR e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS,

Considerando a expedição do Decreto nº 23 de 30 março de 2020 pelo Prefeito Municipal de Palmital/PR, onde autoriza vários comércios locais e repartições públicas a voltarem as suas atividades normais com algumas restrições de higiene e segurança em virtude do Covid-19.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto 04 de 24 de março de 2020 expedido pelo presidente da Câmara Municipal, José Jonival Leal; que havia suspenso os prazos processuais dos procedimentos e processos administrativos em trâmite na Câmara Municipal de Palmital/PR, voltando a contar os prazos legais dos projetos de leis e demais atos da Câmara Municipal.

Art. 2º. Fica revogado o Art. 2º do Decreto 03 de 20 de março de 2020 expedido pelo presidente da Câmara Municipal, José Jonival Leal, cujo qual decretou o cancelamento das sessões ordinárias.

Art. 3º. As sessões ordinárias estão mantidas, contudo, sem presença de público no recinto do Plenário, podendo ser acompanhadas em tempo real pelo site www.youtube.com ou pelo acesso "AO VIVO" na página inicial do site <http://www.camarapalmital.pr.gov.br/>.

Art. 4º. As sessões ordinárias ocorrerão as 16 horas, temporariamente, visto que o decreto nº 23 de 30 março de 2020 do Prefeito Municipal de Palmital estabelece em seu artigo 15, o toque de recolher, determinando que a partir das 20 horas nenhuma atividade na cidade poderá funcionar, ressalvada as exceções, como medida preventiva.

Art. 5º. O atendimento ao público estará suspenso por prazo indeterminado, com o objetivo de evitar aglomerações enquanto perdurarem as recomendações da Secretaria de Saúde e demais órgãos Públicos que tratam do assunto.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Art. 6º. Os funcionários da Câmara Municipal trabalharão em turnos escalonados, conforme planilha constante na Câmara Municipal, para evitar aglomerações e não prejudicar as atividades internas do Legislativo.

Art. 7º. Os funcionários que trabalharão em turnos, obrigatoriamente deverão possuir materiais de higiene (mascara, luvas e álcool 70) fornecidos pela Câmara Municipal, seguindo as orientações do Decreto 023/2020 do Prefeito Municipal de Palmital.

Art. 8º. Ficam dispensados os servidores e vereadores com mais de 60 (sessenta) anos a dispensa do trabalho, sem prejuízo da remuneração ou subsídio, sendo considerando justo motivo para ausência.

Art. 9º Os servidores públicos municipais desta Câmara prestarão os seus serviços de forma interna e sem atendimento ao público, em caso de necessidade de protocolizar algum documento e/ou requerimento, os mesmos serão recebidos via e-mail: camarapalmitalpr@gmail.com.

Art. 10º. As medidas previstas neste Decreto terão validade por tempo indeterminado, podendo ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de 01 de abril de 2020.

Câmara Municipal de Palmital (PR), aos 31 dias do mês de março de dois mil e vinte.



JOSÉ JONIVAL LEAL
Presidente da Câmara Municipal